

**Fundação de Saúde Pública de São Sebastião**

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



---

**PORTARIA**

**Nº 009/2024**

“Dispõe sobre atribuição de gratificação.”

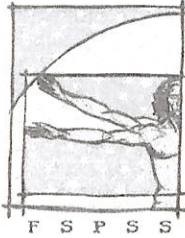
O Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 29, II e VII, do Estatuto desta Fundação,

**Considerando** que a vigência do Decreto nº 9136/2023, que regulamenta, em âmbito Municipal, a Lei Federal nº 14.133/2021;

**Considerando** a disposição do art. 95 do Decreto nº 9136/2023 sobre as atividades executadas pelos Fiscais de Contratos;

**Considerando** a disposição do art. 96 do citado Decreto;

**Considerando** a necessidade de se eleger um empregado público, com lotação na Diretoria Administrativa (administradora dos setores de compras e licitações), como articulador entre os Fiscais de Contratos designados na Fundação de Saúde, de forma a prestar apoio administrativo na instrução do procedimento de fiscalização da execução contratual, bem como substituir estes fiscais em suas ausências (férias, atestados ou licenças), conforme disposto no art. 92, §4º do Decreto Municipal nº 9136/2023.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



## RESOLVE:

**Artigo 1º - Atribuir à MARIA JULIA MORAES SANTOS PONSONI**, auxiliar administrativo do quadro permanente de funcionários, a Gratificação Especial, nos termos do art. 54, §1º, I e II do Regulamento de Recursos Humanos desta Fundação, resolução nº 153/2023 pelo exercício de articulação e substituição dos fiscais de contrato designados na Fundação de Saúde de São Sebastião, função esta além daquela designada em seu edital de concurso.

**Parágrafo único.** A empregada referida no *caput* deverá prestar apoio administrativo, compreendendo neste, o auxílio/orientação nas atividades descritas na Lei Federal nº 14.1311/2021 e no Decreto Municipal nº 9136/2023 ou outro que vier substituí-lo, especialmente nas seguintes atividades:

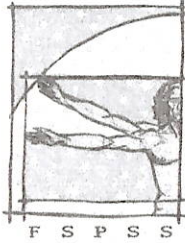
I - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

II - emissão de notificações;

III - conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento;

IV – conferência da regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias especialmente dos contratos que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra e verificação do recebimento provisório.

**Artigo 2º** - O percentual da gratificação é de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário de seu cargo atual, considerando o grau de responsabilidade de suas reais funções.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



**Parágrafo único** - O pagamento da Gratificação de que trata o artigo 1º desta portaria, exclui o direito ao recebimento de horas extraordinárias e por produtividade, enquanto perdurar esta nomeação.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagirá seus efeitos a 02/01/2024.

São Sebastião, 16 de janeiro de 2024.

**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO**  
Diretor Presidente

Arquivada em pasta própria e publicada por afixação na data supra